

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

## MENSAGEM Nº 005, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,  
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Com a expressão de meus cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, nos termos dos artigos 55, XVI e 80, VIII, da Lei Orgânica Ubaense, o Projeto de Lei Complementar anexo, que **“dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal de Ubá, e dá outras providências”**.

O projeto de lei em questão tem origem em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e visa a atender necessidade daquele órgão, advinda com a assunção da administração da Casa de Saúde Padre Damião, que passará à gestão municipal em razão de ajuste com o Governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Fhemig – Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, cuja solenidade de celebração está agendada para o dia 08 de março.

Trata-se de três cargos essenciais para a administração do cotidiano hospitalar, a saber, um de Gerência de Divisão (Símbolo de Vencimento CC-04), um de Supervisor de Seção (Símbolo de Vencimento CC-05) e um de Coordenador (Símbolo de Vencimento CC-06), com remuneração estabelecida na legislação municipal em R\$ 6.902,54; R\$ 4.904,13 e R\$ 3.505,25, respectivamente.

Toda a despesa com a criação e lotação dos cargos será custeada por recursos do teto MAC, que é um valor repassado pela União para custear ações e serviços de saúde na médica e na alta complexidade nos estados e municípios. Com a parceria a ser celebrada com o Estado/Fhemig, para gestão municipal da Casa de Saúde Padre Damião, os recursos financeiros recebidos pelo Estado para a gestão daquela unidade serão transferidos ao Município.

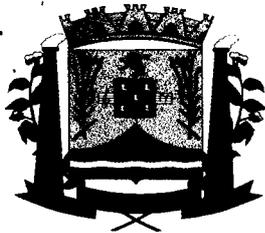
As receitas municipais suportam a criação desses cargos, consoante estudo de impacto financeiro-orçamentário anexo.

A administração municipal está convicta de que ao assumir a gestão da Casa de Saúde Padre Damião, terá o Município condições de melhor aproximar a atuação daquela unidade aos anseios dos usuários do SUS, principalmente os da comunidade ubaense e microrregional.

Peço, ao ensejo, que a tramitação da matéria ocorra em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

  
Edson Teixeira Filho  
Prefeito de Ubá



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2024

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal de Ubá, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Comissionados, de que trata o Anexo II da Lei Complementar Municipal 02, de 1991, os seguintes cargos:

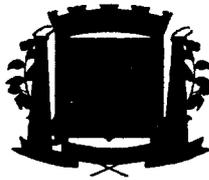
- I – Um cargo de Gerente de Divisão, Símbolo de Vencimento CC-04;
- I – Um cargo de Supervisor de Seção, Símbolo de Vencimento CC-05;
- II – Um cargo de Coordenador, Símbolo de Vencimento CC-06.

Art. 2º Os novos cargos de que trata o art. 1º são destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para atender à municipalização dos serviços da Casa de Saúde Padre Damião, ora integrante da rede pública estadual.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 05 de fevereiro de 2024.

EDSON TEIXEIRA FILHO  
Prefeito de Ubá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES PREVISTOS JÁ INCLUSO ENCARGOS E PROVISÕES		
	2024	2025	2026
Criação de cargos: 01 Gerência; 01 Supervisão: 01 Coordenação para compor estrutura municipal, gerência hospitalar no âmbito da S.M.S.	249.434,40	261.906,12	275.011,42

**PREMISSAS:**

Tomou-se como base a remuneração dos cargos citados acima com os encargos e provisões para 13 e férias, conforme memória de cálculo em anexo.

**METODOLOGIA DE CÁLCULO:**

Para o exercício de 2024 foi multiplicado o quantitativo dos cargos e os meses até final do exercício, incluindo 13. Já para 2025 foi multiplicado por 12 o quantitativo dos cargos com projeção de aumento de 5% do ipca e para 2026 estimado uma projeção de aumento do ipca de 5%.

**ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:**

Considerando que os cargos criados serão para estruturação municipal a ser criada para gerência hospitalar no âmbito da SMS.

Considerando que os cargos criados serão custeados pelos recursos do teto MAC.

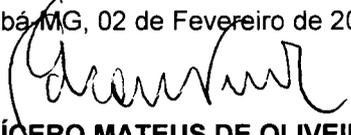
Considerando os pagamentos dos cargos criados serão pela Gestão Hospitalar na Fonte 600

Considerando que os pagamentos dos cargos criados para o serviço de gestão hospitalar, serão pagos exclusivamente com recursos vinculados do teto MAC, conforme informações do secretário de saúde.

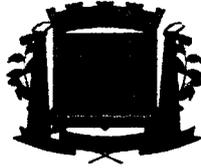
A criação para tais cargos não terá impacto na receita corrente líquida do Município, considerando que serão custeados com recurso vinculados na fonte 600 de transferências da Secretaria de Estado da Saúde. Assim demonstra-se que o Orçamento Municipal suportará as medidas ora propostas, não impactando no cômputo dos gastos com pessoal sobre a receita corrente líquida do Município.

**ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO**

Ubá, MG, 02 de Fevereiro de 2024

  
CÍCERO MATEUS DE OLIVEIRA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

  
MARCELO CORREA PAIVA  
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Nos termos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstra-se a seguir a compatibilidade da nova despesa com os instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

##### 1 – Objeto do reajuste e valores previstos

A criação do Cargos , terão os seguintes valores previstos anualmente:  
**R\$ 249.434,40 para 2024 – R\$ 261.906,12 para 2025 e para 275.011,42 para 2026**

##### 2 – Adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual

A criação dos referidos cargos, terão os seguintes valores previstos a na folha de pagamento, tendo cobertura orçamentária e financeira no orçamento de 2024, por meio de Lei específica.

##### 3 – Compatibilidade com o plano plurianual

,A criação do Cargos tem compatibilidade com as diretrizes, objetivos, programas e ações previstos no plano plurianual.

##### 4 – Compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias

###### Limite de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado:

A criação do Cargos, está dentro da margem de compensação de receita conforme Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme consta do Anexo de Metas Fiscais.

###### Metas de Resultado Primário e Nominal da LDO:

A criação do Cargos não comprometerá o resultado previsto para as metas de resultado primário e nominal, haja vista que tais despesas serão absorvidas pelo repasse governamental do Teto Mac/Gestão Hospitalar, fonte 600.

##### 5 – Declaração do Ordenador da Despesa

Face as regularidades acima demonstradas, autorizo a contratação da referida despesa:

Ubá(MG), 05 de Fevereiro de 2024.

**RICARDO ANTONIO DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Saúde



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8020-3820-66CD-4B1A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO (CPF 015.XXX.XXX-02) em 05/02/2024 15:42:05 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/8020-3820-66CD-4B1A>



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1/2024

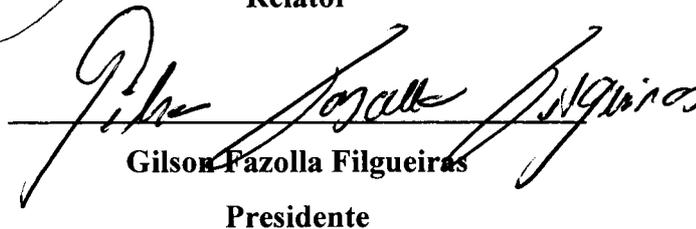
## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O vereador Gilson Fazolla Filgueiras, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

<input checked="" type="checkbox"/>	José Carlos Reis Pereira
<input type="checkbox"/>	José Maria Fernandes

Ubá/MG, 5 de fevereiro de 2024.

  
Relator

  
Gilson Fazolla Filgueiras  
Presidente



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

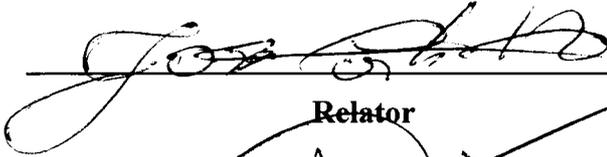
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1/2024

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
✗	Vereador José Carlos Pereira

Ubá/MG, 5 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Relator**

  
\_\_\_\_\_  
**Jose Maria Fernandes**  
**Presidente**